



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DESPACHO Nº 228.2024.01AJ-SUBADM.1254449.2023.017973

PROCESSO SEI Nº 2023.017973

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS MODELO ROLON, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO PLENÁRIO ANTÔNIO ALEXANDRE P. TRINDADE, NA SEDE DO MPE/AM, DANDO SUBSÍDIOS PARA NEUTRALIZAR A INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES DENTRO DA EDIFICAÇÃO, PROPORCIONANDO A CONSERVAÇÃO DAS BOAS CONDIÇÕES DESTES ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ALÉM DE PROTEGER O MOBILIÁRIO DO DESGASTE E DESCOLORAÇÃO CAUSADOS PELOS EFEITOS DO AMBIENTE EXTERNO, ALÉM DE PROPORCIONAR ECONOMIA DE ENERGIA MANTENDO O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO NA TEMPERATURA IDEAL.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 285.2023.DA** (1122757), da lavra da Sra. Patrícia Machado da Veiga, Diretora de Administração - DA, por meio do qual solicitou levamento para aquisição de cortina de tecido, em conformidade com o projeto de reforma do Plenário Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas e por recomendação do projeto de acústica.

Ato seguinte, o Sr. Erivan Leal de Oliveira, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP, por meio do **MEMORANDO Nº 101.2023.SCMP** (1144319), informou o que segue:

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade em que venho responder ao MEMORANDO Nº 285.2023.DA.1122757.2023.017973, e segue, em anexo(1142969), as fotos com o modelo das cortinas em tecido, do tipo ROLON, na cor marfim, e a planilha(1144314) com as dimensões das cortinas(62,56m²) que serão afixadas no Plenário Antônio Trindade, na sede desta PGJ/AM.

Informamos que esse modelo e cor das cortinas foram sugeridos, pessoalmente, pelo chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, servidor Paulo Augusto de Oliveira Lopes, que também nos recomendou que seu mecanismo seja manual, e não o modelo automático.

Em atenção ao supracitado, a Requerente encaminhou o presente caderno processual a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, para manifestação, consoante **MEMORANDO Nº 298.2023.DA** (1144740).

Após análise sumária do presente caderno processual, encaminhei os autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para manifestação acerca da existência de ata de registro de preços para aquisição de cortina de tecido, semi blackout, cor branca, e especificações apontadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, conforme se verifica no **DESPACHO Nº 1089.2023.01AJ-SUBADM** (1146279).

Em resposta, o setor competente, por meio do **MEMORANDO Nº 618.2023.SCOMS** (1146482), informou o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, em atenção ao Despacho 1089.2023.01AJ-SUBADM.1146279.2023.017973, este Setor de Compras e Serviços informa não ter conhecimento de nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços que possa atender à esta demanda por aquisição de cortina de tecido, semi blackout, na cor branca.

Há, sim, a Ata de Registro de Preços 6.2023.CPL.1054051.2022.021600 (doc. cópia 1146518), válida até o dia 05 de junho de 2024, decorrente do Pregão Eletrônico 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do MPE – AM / PGJ, por um período de 12 (doze) meses.*

Entretanto, a citada ARP não parece atender à solicitação indicada, uma vez que apresenta exclusivamente a possibilidade de aquisição de persianas de PVC, e não de cortinas de tecido.

Neste caso, ousamos recomendar a deflagração de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, sob a égide da Lei 14.133/2021. Importante frisar que tal procedimento requer a elaboração prévia de um Termo de Referência.

Finalmente, informamos que, conforme consulta ao Relatório LISNE do Sistema AFI/SEFAZ, ainda não houve nenhuma despesa registrada no subelemento 449052-40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

Respondidos os questionamentos levantados, devolvemos os presentes autos para análise e manifestação desta douda Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos sobre o caso apresentado, visando ao prosseguimento regular do feito.

Face ao exposto, fora determinado pela SUBADM que o Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP adotasse as providências cabíveis para deflagração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de cortina de tecido, semi blackout, cor branca, e especificações apontadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, conforme se verifica no **DESPACHO Nº 1092.2023.01AJ-SUBADM** (1147199).

Posteriormente, o presente caderno processual retornou contendo o **MEMORANDO Nº 106.2023.SCMP** (1153556), da lavra do Sr. Erivan Leal de Oliveira, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP, por meio do qual encaminhou o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2023.SCMP** (1147696), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito dpo Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 307.2023.01AJ-SUBADM** (1169674), manifestou-se conclusivamente pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência indigitado cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demanda da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito dpo Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal, podendo a presente contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, desde que observado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei

nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade. A referida peça opinativa fora colhida, na íntegra, por esta subscrevente, consoante **DESPACHO Nº 1201.2023.01AJ-SUBADM** (1169753).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012.2023.SCOMS** (1173667), e, posteriormente, através do **MEMORANDO Nº 826.2023.SCOMS** (1190980), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

Em atendimento ao Despacho 1201.2023.01AJ-SUBADM.1169753.2023.017973, o SCOMS divulgou o Aviso de Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS (doc. 1173667) no sítio eletrônico oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no Sistema de Divulgação de Compras - SIASGNet (doc. 1177040), conforme dispõe o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS foi divulgada no dia 26 de outubro de 2023 às 12h52 (horário de Brasília), tendo iniciado a etapa de lances no dia 06 de novembro de 2023 às 08h e finalizado às 14h (horário de Brasília), conforme Relatório Final de Disputa Eletrônica 12.2023.SCOMS (doc. 1189351). Das 08 (oito) propostas enviadas pelas empresas através do Sistema Comprasnet, a proposta mais bem colocada na ordem de classificação dos lances foi apresentada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00 (doc. 1189924).

Na sequência, procedemos a juntada nos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame (doc. 1190962); da inscrição no CNPJ (doc. 1190952); dos Atestados de Capacidade Técnica (doc. 1190963), bem como a consulta consolidada realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (doc. 1190963), que reúne, em um relatório único, o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Os documentos obtidos atestam que a empresa melhor classificada está regular perante a Administração Pública e órgãos de fiscalização, não havendo nenhum impedimento na contratação da empresa para a prestação dos serviços pleiteados.

Em se tratando de aquisição de baixo valor, este Setor verificou no Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI se já houve aquisição de serviços classificados no subelemento de despesa 449052-40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis, durante o exercício de 2023, com o objetivo de demonstrar que a contratação direta em questão não configura fracionamento de despesa, conforme demonstrado no Relatório em Anexo (doc. 1177201).

Nessa esteira, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, sugere-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 443.2023.SCOMS.1190845.2023.017973. Informamos que o arredondamento foi necessário, tendo em vista que o Sistema de Compra Direta Eletrônica não permite o registro de quantidades fracionadas.

Assim, enviamos o presente procedimento para providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM/Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da contratação pretendida e demais providências.

Ressaltamos, ainda, que para a contratação ser validada, a Exma. Sra. Ordenadora de Despesas deverá adjudicar e homologar a contratação no Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal — Comprasnet.

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) de acordo com o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS** (1190845).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 506.2023.DOF - ORÇAMENTO** (1192967), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 350.2023.01AJ-SUBADM** (1198585), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação**, da empresa **M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de **R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais)**, de acordo com o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS** (1190845), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, esta subscrevente, por meio do **DESPACHO Nº 1412.2023.01AJ-SUBADM** (1198727), acolheu na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, autorizou a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 443.2023.SCOMS (1190845), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, dando subsídios para neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, proporcionando a conservação das boas condições destes elementos de proteção e segurança, além de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos do ambiente externo, além de proporcionar economia de energia mantendo o sistema de climatização na temperatura ideal, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO Nº 46.2024.SCOMS** (1254120), por meio do qual o setor responsável informou o que segue:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2023.017973, que trata da *contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de cortinas modelo ROLON, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito do Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, na sede do MPE/AM, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência 10.2023.SCMP.1147696.2023.017973 e Aviso de Dispensa de Licitação 012.2023.SCOMS.1173667.2023.017973.*

Em atendimento ao Despacho 1412.2023.01AJ-SUBADM.1198727.2023.017973, este SCOMS emitiu a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços 11.2024.SCOMS.1242779.2023.017973, em favor da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), no dia 01 de fevereiro de 2024.

Entretanto, o fornecedor recusou-se a assinar o documento, informando não ser viável honrar a proposta inicial (doc. 1189924), alegando que *“os valores dos materiais para a fabricação do material aumentaram no mercado”* e solicitando reajuste do preço orçado para o metro quadrado, de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 394,87 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Ofício 01-24, recebido no dia 08 de fevereiro de 2024 (doc. 1249353).

Desta feita, considerando a impossibilidade de retorno de fase na operação do Sistema Comprasnet; o tempo decorrido desde a realização da fase de lances do certame (doc. 1189351); o vencimento das propostas de todos os participantes; bem como a necessidade premente de atendimento da demanda, enviamos o caderno processual para análise e manifestação dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, no sentido de orientar esta Unidade acerca dos procedimentos a serem adotados para o seguimento do feito.

Isto posto, após análise dos autos, verifica-se que a proposta de preços encaminhada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA tinha validade de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação, datada de 10/02/2023. Portanto, o termo final da proposta seria a data de 08/01/2024.

Contudo, a **NOTA DE EMPENHO 2024NE0000032.2024.DOF/DOF - ORÇAMENTO** (1236424) fora assinada somente na data de 30/01/2024 e a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO N° 11.2024.SCOMS** (1242779) encaminhada apenas em 01/02/2024, ou seja, ambos fora do prazo de validade da proposta de preços encaminhada pela empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA.

Sobre o tema, temos que após decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme se verifica no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º **Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. (*grifo*)

Dessa forma, não há obrigação de o licitante cumprir a sua proposta após o prazo estabelecido para tal, mas, importante destacar que o vencimento do prazo de validade da proposta não impede de a Administração contratar com o licitante vencedor, o que ela não pode é obrigar que a contratação se realize pelo valor adjudicado.

Assim, considerando o exposto, **REVOGO o DESPACHO N° 1412.2023.01AJ-SUBADM** (1198727), que autorizou a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.037.819/0001-00, fora de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), de acordo com o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N° 443.2023.SCOMS** (1190845); e, consequentemente os demais documentos seguintes que favoreceram a empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, considerando que o objeto se tornou prejudicado.

Por fim, após análise do presente caderno processual, considerando a essencialidade do objeto a ser contratado, e a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Administração, determino que o Setor de Compras e Serviços - **SCOMS** realize nova pesquisa de mercado em modo FECHADO, considerando-se o tempo exíguo para a instrução do presente caderno processual, em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 19/02/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254449** e o código CRC **B24D9BF8**.